

**ATA DA 1242ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia doze de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, a
3 Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS**
4 **S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente
7 Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. **PRESENCAS:** José
8 Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, e Paulo de Tarso
9 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. **ORDEM DO DIA:**
10 **01)** abertos os trabalhos, o Sr. José Luis Vianna Ferreira solicitou à Secretária que fizesse a
11 leitura da Ata da 1241ª Reunião, de 10 de junho de 2019, a qual foi aprovada por
12 unanimidade; **02)** Processo nº 51402.234893/2019-11 (IODA) - Proposta Orçamentária
13 Inicial e Qualitativa - PLOA/2020 - 2ª Fase - Item relevante classificado como **Risco**
14 **Extremo;** **03)** Processo nº 51402.234449/2019-10 - Solicitação de ressarcimento de
15 honorários advocatícios - Antonio Felipe Sanchez Costa; **04)** Processo
16 nº 51402.234451/2019-75 - Solicitação de ressarcimento de honorários advocatícios -
17 Antonio Felipe Sanchez Costa; e, **05)** Reexame da aprovação de aditivo ao Contrato nº.
18 101/2010, pautado no item 03 da 1241ª Reunião da DIREX, realizada em 10 de junho de
19 2019. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o
20 art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 21/2019, de 31 de maio de
21 2019, consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2019-SUPOF, de 12 de junho de 2019, que
22 trata da Pré-Proposta Orçamentária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,
23 em conformidade com a 2ª Fase de elaboração do orçamento. Constam dos autos em síntese
24 que: **a)** a Diretoria Executiva, na 1238ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2019,
25 *convalidou* a Proposta Orçamentária Inicial do PLOA 2020, encaminhada para o MINFRA,
26 concernente à 1ª Fase do Cronograma de Elaboração da Proposta Orçamentária, *aprovou* o
27 Cronograma de Elaboração da 2ª e da 3ª Fases da Proposta Orçamentária para o ano de 2020,
28 bem como *propôs* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de
29 Administração, nos termos do art. 41, inciso II, do Estatuto Social da VALEC; **b)** por meio
30 do Ofício nº 60/2019/COINF-CGORC/CGORC/SPOA/SE, de 30 de maio de 2019, recebido
31 no Protocolo Central em 04 de junho de 2019, o Ministério da Infraestrutura
32 (MINFRA) encaminhou a previsão das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e
33 Benefícios Obrigatórios aos Serviços Cíveis e seus Dependentes; **c)** em sequência, por meio
34 do Ofício nº 67/2019/COINF-CGORC/SPOA/SE, de 04 de junho de 2019, o MINFRA
35 encaminhou a definição do montante de R\$ 468 milhões (despesas discricionárias), como
36 referencial monetário para a pré-proposta orçamentária de 2020 da UO 39207-VALEC
37 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., bem como determinou que o referido montante
38 deveria ser distribuído até o dia 13 de junho de 2019, via Sistema Integrado de Planejamento

(Continuação da Ata da 1242ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12 de junho de 2019)

39 e Orçamento (SIOP), entre as ações e planos orçamentários constantes da programação desta
40 empresa pública; **d)** a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio
41 da Nota Técnica nº 001/2019-SUPOF, informou, em síntese, que: *i)* foi realizada análise
42 quantitativa e qualitativa dos empreendimentos regidos por esta empresa, pelo qual foi
43 detalhado as Premissas e Metodologias da Pré-Proposta Orçamentária para 2020 e a
44 Distribuição do Recurso pelos grupos de despesas; *ii)* a restrição orçamentária condicionada
45 pelo cenário fiscal do país repercutirá na mobilização e execução de obras, na manutenção
46 dos contratos voltados à administração e apoio, bem como apresentou valores reduzidos
47 frente ao estoque de passivos contingenciais da VALEC; e *iii)* a Pré-Proposta Orçamentária
48 consignou a mobilização dos contratos pelas diversas áreas da VALEC, os saldos
49 contratuais, a disponibilidade orçamentária do presente exercício orçamentário, o orçamento
50 registrado na categoria de Restos a Pagar, a estimativa de Despesas Obrigatórias e
51 Discricionárias; **e)** cabe ressaltar que os argumentos apresentados na Nota Técnica
52 nº 001/2019-SUPOF são relevantes, uma vez que o Ministério da Infraestrutura pode alterar
53 as cotas orçamentárias de suas vinculadas, considerando que a proposta definitiva com os
54 limites finais será repassada pelo MInfra, consolidando todos os entendimentos mantidos
55 entre os Ministérios e a área econômica, e os limites de cada Ministério poderão ser
56 alterados, com as argumentações eventualmente expostas por ambas as partes. Após análise,
57 a Diretoria *aprovou* a Pré-Proposta Orçamentária da VALEC Engenharia, Construções e
58 Ferrovias S.A., nos termos da Proposição nº. 056/2019-DIRAF, bem como *propôs* o
59 encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art.
60 41, inciso II, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da
61 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
62 nº 009/2019-PRESI, de 11 de junho de 2019, a qual apresenta o pleito do Sr. Antonio Felipe
63 Sanchez Costa, ex-Diretor desta empresa pública, consubstanciado na Correspondência s/nº,
64 de 15/05/2019, por meio da qual encaminhou solicitação de ressarcimento de honorários
65 referentes ao contrato de prestação de serviços advocatícios prestados pelo escritório de
66 advocacia Karina Amorim Sampaio Costa em Processo Administrativo de
67 nº 48300.0022980/2014-64 e Sindicância nº 00190.030950/2011-30, ambos do Ministério
68 de Minas e Energia. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** referidos processos
69 administrativos resultaram na aplicação da penalidade de demissão por justa causa do quadro
70 especial em extinção do Ministério de Minas e Energia, conforme Portaria nº 490, de 5 de
71 Dezembro de 2018, que veio anexa ao requerimento; **b)** o pedido veio instruído com: *i)* o
72 contrato celebrado pelo requerente com o escritório de advocacia e respectivos recibos; e
73 *ii)* a Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2017, que regula a matéria; **c)** instada a se
74 manifestar a Assessoria Jurídica da VALEC emitiu o do Parecer nº 113/2019-ASJUR-BSB,
75 de 07/06/20109, por meio do qual entendeu que: *i)* resta bem evidente que a norma estipula
76 que a defesa jurídica a que se refere será efetuada pela Assessoria Jurídica e que as exceções
77 que comporta não se aplicam ao presente caso, pois a contratação de escritório por decisão
78 da Diretoria Executiva claramente não trata de reembolso e a possibilidade deste se limita
79 aos casos dos benefícios deferidos antes da vigência da norma e àqueles protocolizados antes

(Continuação da Ata da 1242ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12 de junho de 2019)

80 da vigência; e *ii*) no que pese o interessado não haver instruído o pedido com descrição
81 pormenorizada dos fatos, é evidente que não seria possível a concessão do benefício pois a
82 penalidade administrativa foi aplicada por infração às normas da VALEC, conforme a
83 portaria que o exonerou, constante dos autos. Portanto ainda que fosse cabível o reembolso
84 ou ainda que fosse pedido o benefício de acordo com o regulamento, evidente seu
85 descabimento em razão da condenação ter se dado em infração às normas da VALEC; e
86 **d)** diante do exposto, o referido pleito foi encaminhado ao Diretor-Presidente Interino desta
87 estatal, o qual manifestou pelo indeferimento do pleito, nos termos do art. 9º inciso I, do
88 Regulamento de Prestação de Assistência Jurídica, aprovado pela Resolução nº 01, de 16 de
89 fevereiro de 2017, do Conselho de Administração da VALEC. Após análise, e corroborada
90 no Parecer nº 113/2019-ASJUR-BSB, a Diretoria Executiva *indeferiu* o pedido de
91 ressarcimento de honorários para o ex-Diretor, Sr. Antonio Felipe Sanchez Costa, na forma
92 apresentada, devendo-se dar ciência ao Requerente, nos termos do art. 10 do
93 supramencionado Regulamento de Prestação de Assistência Jurídica. Após, passando ao
94 **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
95 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 008/2019-PRESI, de 11 de junho de 2019, a qual
96 apresenta o pleito do Sr. Antonio Felipe Sanchez Costa, ex-Diretor desta empresa pública,
97 consubstanciado na Correspondência s/nº, de 15/05/2019, por meio da qual encaminhou
98 solicitação de ressarcimento de honorários referentes ao contrato de prestação de serviços
99 advocatícios prestados pelo escritório de advocacia Figueira Cardoso Advocacia e
100 Consultoria em sua defesa perante a 11ª Vara Federal de Goiânia, na Ação Penal Pública
101 Incondicionada nº 0036395-74.2015.4.01.3500. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o
102 Ministério Público Federal imputou ao requerente a prática de fatos tipificados no art. 312
103 do Código Penal e art. 92 da Lei nº 8.666/93, especificamente por ter autorizado a celebração
104 do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006, firmado entre a VALEC e a STE-Serviços
105 Técnicos Engenharia Ltda., cujo objeto foi a prestação de serviços de Supervisão das Obras
106 de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no Lote 06 (Pátio de Jaraguá – Km 93 – Pátio de
107 Uruaçu-Km 269), sem que houvesse a devida justificativa exigida pelo artigo 65 da Lei
108 nº 8666/93, embasado apenas no ponto de vista jurídico e silente quanto aos aspectos
109 técnicos da necessidade de sua emissão; **b)** o pedido veio instruído com: *i)* o contrato
110 celebrado pelo requerente com o escritório de advocacia e respectivos recibos; *ii)* declaração
111 exigida pelo art. 3º, inciso VII, do Regulamento de Prestação de Assistência Jurídica da
112 VALEC; *iii)* cópia da Sentença do TRF 1ª Região que absolveu o requerente, inclusive a
113 pedido do Ministério Público, em razão de haver sido constatada a ausência de prejuízo para
114 a Administração Pública, bem como não haver restado provado, além de dúvida razoável,
115 que as quantidades aditivadas não seriam necessárias; e *iv)* a Resolução nº 01, de 16 de
116 fevereiro de 2017, que regula a matéria; **c)** instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da
117 VALEC emitiu o do Parecer nº 114/2019-ASJUR-BSB, de 07/06/2019, por meio do qual
118 entendeu que: *i)* resta bem evidente que a norma estipula que a defesa jurídica a que se refere
119 será efetuada pela Assessoria Jurídica e que as exceções que comporta não se aplicam ao
120 presente caso, pois a contratação de escritório por decisão da Diretoria Executiva claramente

(Continuação da Ata da 1242ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12 de junho de 2019)

121 não trata de reembolso e a possibilidade deste se limita aos casos dos benefícios deferidos
122 antes da vigência da norma e àqueles protocolizados antes da vigência; e *ii*) tem-se que, no
123 que pese ser teoricamente possível que a defesa jurídica se dê a partir deste momento, pois
124 o processo ainda não transitou em julgado, tem-se que, no caso concreto, não ocorrerá
125 continuidade do processo pois é evidente que o Ministério Público não pode apelar pedindo
126 a condenação se pugnou pela absolvição na primeira instância, conforme balizado em
127 doutrina consagrada; e **d**) diante do exposto, o referido pleito foi encaminhado ao Diretor-
128 Presidente Interino desta estatal, o qual manifestou pelo indeferimento do pleito, nos termos
129 do art. 9º inciso XII, do Regulamento de Prestação de Assistência Jurídica, aprovado pela
130 Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2017, do Conselho de Administração da VALEC.
131 Após análise, e corroborada no Parecer nº 114/2019-ASJUR-BSB, a Diretoria Executiva
132 *indeferiu* o pedido de ressarcimento de honorários para o ex-Diretor, Sr. Antonio Felipe
133 Sanchez Costa, na forma apresentada, devendo-se dar ciência ao Requerente, nos termos do
134 art. 10 do supramencionado Regulamento de Prestação de Assistência Jurídica. Por fim,
135 passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto
136 Social da VALEC, *apreciou* novamente a matéria deliberada no item 03 da 1241ª Reunião
137 da DIREX, realizada em 10 de junho de 2019. A propósito, em reunião, o Diretor de Engenharia
138 informou que até a presente data não foi celebrado o aditivo ora em avaliação, e após fazer uma
139 reanálise de oportunidade e conveniência, concluiu pela desnecessidade da pactuação do referido
140 aditivo. Razão pela qual propôs a revogação do item deliberado na 1241ª Reunião da Diretoria
141 Executiva. Em vista ao exposto, a DIREX *decidiu* por não aprovar o Décimo Termo Aditivo
142 ao Contrato nº 101/2010 (STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.), objeto
143 da Proposição nº 030/2019-DIREN. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente
144 Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio,
145 seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores
146 presentes à reunião. Brasília, 12 de junho de 2019.


Silvia Schmitt
Secretária


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças


José Luis Vianna Ferreira
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
Assunto a ser deliberado:	Proposta Orçamentária/2020 Inicial e Programação Qualitativa PLOA/2020.
Processo nº:	51402.233638/2019-51

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO
--

<input type="checkbox"/> Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/> Promover a imagem institucional.
<input type="checkbox"/> Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
<input type="checkbox"/> Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
<input type="checkbox"/> Assegurar o licenciamento ambiental.
<input type="checkbox"/> Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
<input type="checkbox"/> Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input type="checkbox"/> Garantir a qualidade das obras e serviços.
<input type="checkbox"/> Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<input type="checkbox"/> Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
<input type="checkbox"/> Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input type="checkbox"/> Administrar os contratos de subconcessões.
<input type="checkbox"/> Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
<input type="checkbox"/> Implementar mecanismos de gestão por resultados.
<input type="checkbox"/> Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
<input type="checkbox"/> Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
<input type="checkbox"/> Promover a inovação tecnológica e organizacional.
<input type="checkbox"/> Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
<input type="checkbox"/> Promover a valorização do capital humano.
<input type="checkbox"/> Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

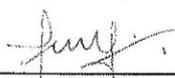
GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTA:	Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>
	(2) MÉDIA:	Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>
	(1) BAIXA:	Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
<input type="checkbox"/>	(3) ALTO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>
	(2) MÉDIO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	<input type="checkbox"/>
	(1) BAIXO:	Risco irrelevante	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>

SOMATÓRIO	G (3) + U (3) + R (3) + V (3) = (12)
------------------	---

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
----------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------

SUPERINTENDENTE/ CHEFE DE ASSESSORIA



DIRETOR